



LEI ORDINÁRIA Nº. 612

De 19 de Abril de 2021

PUBLICADO EM

20 / 04 / 2021

“Dispõe sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Imbé de Minas autorizado a realizar revisão dos vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A diferença nos vencimentos referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 será paga de forma parcelada, nas folhas de pagamento de abril, maio e junho de 2021.

Art. 3º. Fica a Prefeitura de Imbé de Minas autorizada a fazer as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Imbé de Minas, 19 de abril de 2021


João Batista da Cruz
Prefeito Municipal


João Batista da Cruz
Prefeito
Imbé de Minas - MG



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CARGO	SALÁRIO
COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO I	1.731,74
COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO II	1.731,74
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1.731,74
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO	1.838,76
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1.838,76
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA	1.838,76
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.838,76
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1.838,76
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	1.838,76
PSICOPEDAGOGO	2.290,56
DIRETOR ESCOLAR	2.362,14

Imbé de Minas, 19 de abril de 2021


João Batista da Cruz
Prefeito Municipal

João Batista da cruz
Prefeito
Imbé de Minas - MG